

INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 01/2020

O presente documento se trata da INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para formalização de Termo de Fomento com o Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi - CRAJ com a finalidade de ações e instrumentos capazes de promover o crescimento pessoal e social do adolescente entre 14 e 17 anos de idade, ministrando noções de cidadania, acompanhamento social e psicológico junto a escola, família e comunidade; promovendo inserção no meio social e mercado de trabalho, e o fortalecimento dos vínculos familiares, com objetivo de prevenção à dependência química.

O caput do artigo 31 da Lei 13.019 de 31/07/2014, alterado pela Lei 13.204/2015, regulamenta a questão da inexigibilidade do Chamamento Público, senão vejamos:

“Art. 31: Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, (...).”

Considerando a exposição de motivos exarada pelo Presidente da Câmara Municipal e o Parecer Técnico, em conformidade com o art. 31, da Lei 13.019/2014, torna público a inexigibilidade de chamamento público para a formalização dos Termos de Fomento com o Centro de Referência e Apoio a Juventude de Pirangi no valor de R\$ 14.190,36 (quatorze mil, cento e noventa reais e trinta e seis centavos).

Encaminhem-se os autos ao Departamento Administrativo para cumprimento das medidas previstas no § 1º artigo 32 da Lei 13.019/2014 e artigo 58 da Lei Orgânica Municipal.

Pirangi, 30 de Janeiro de 2020.

Sidney Zósimo Vidotti
Presidente da Câmara Municipal